

30000427/2012

Evilázio Viana Santos - advogado
QI 08, Conj. "I" casa 65 - Guará - 9984-0767

L100
Em 03/04/12
Assessoria de Plenário

À PRESIDENCIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL/CLDF	
Recebido em:	28/03/2012
Hora:	9:50
Assinatura:	<i>Santos</i>
Matrícula:	11736-39

PROC 019 /2012

Ref. Pedido de Investigação contra a Deputada LILIANE RORIZ

EVILÁZIO VIANA SANTOS, brasileiro, casado, Advogado, em gozo de seus direitos políticos, conforme comprovação em anexo, vem, com o respeito devido à presença dessa ilustrada Presidência, apresentar

PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO PELA COMISSÃO COMPETENTE

em desfavor da Deputada Distrital **LILIANE RORIZ**, o que faz nos termos seguintes, informando prefacialmente que deixa de instruir a presente petição com peças documentais, uma vez que trata-se de fatos notórios cujos detalhes encontram-se insertos na documentação sobejamente apresentada pela imprensa local, que consiste em contrato de locação de veículos com verbas indenizatórias, diretamente de pessoas físicas, com indícios fortes de que tenha ocorrido fraude e desvios dessas verbas:

1. As notícias veiculadas na imprensa local e até em âmbito nacional dando conta de que a Deputada **LILIANE RORIZ** locou veículo para uso em seu gabinete com recursos provenientes de verbas indenizatórias, de pessoa que afirma sequer ser possuidora de veículo ou mesmo de conhecer a deputada, devem ser profundamente investigadas, já que deixaram mais uma vez perplexa a sociedade brasileira, face as reiteradas denúncia contra membros do parlamento local;

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 019 /2012
Folha Nº 01 B.6

2. Os fatos mencionados caracterizam crime grave que descredenciam a requerida para prosseguir no exercício de mandato parlamentar, devendo por esta razão ser investigada através de processo por quebra de decoro parlamentar, com a perda do mandato, se for o caso;

3. Os fatos noticiados dando conta de que verbas indenizatórias são ou foram desviadas pela deputada através de contratos forjados de alugueis de veículos, caracterizam em tese desvio de verbas públicas, além de ato de improbidade a ser combatido inicialmente por esse parlamento, sendo que em razão da natureza e gravidade, a legislação que disciplina a apuração de tais fatos, é clara no sentido de que qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, pode requerer à autoridade competente, a investigação, afastamento e até cassação dos direitos políticos de seus autores;

4. Os fatos se comprovados caracterizam crime e quebra de decoro parlamentar a ser investigado, como já dito, inicialmente por esse parlamento.

Por todo o exposto, requer:

a) Seja imediatamente instaurado processo de quebra de decoro parlamentar em desfavor da deputada LILIANE RORIZ, observando-se os tramites legais previstos em lei;

b) Que após submetido à análise da douta Procuradoria dessa CLDF e citada a requerida para apresentar defesa, seja a presente representação objeto de processo por quebra de decoro, com a conseqüente cassação do mandato da deputada, se comprovadas as acusações que lhe deram causa, tudo, de acordo com o Art. 5º, XXXIV, "a" da CF e artigo 63, II, da Lei Orgânica do DF.

P. Deferimento

Brasília-DF, 27 de março de 2012

EVILÁZIO VIANA SANTOS
OAB-DF 11.108

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 019 / 2012

Folha Nº 02 de 6

(CÉDULA DE IDENTIDADE)



ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 172.587

NOME EVILÁZIO VIANA SANTOS

FILIAÇÃO Antonio dos Santos Sobrinho e Maria de Nazaré Viana Santos

NASCIMENTO 20/09/54

DATA DO NASCIMENTO 20.09.54

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Uso obrigatório. Validade nacional e para todos os fins legais (Art. 13 da Lei 8.906/94)



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Imp. art. 30, I da Lei 8.906/94

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Cartão de Identidade de Advogado

INSCRIÇÃO 11.108 DATA DE INSCRIÇÃO 26.09.94 VALIDADE PERMANENTE

NOME EVILÁZIO VIANA SANTOS

FILIAÇÃO Antonio dos Santos Sobrinho e Maria de Nazaré Viana Santos

NATURALIDADE Miguel Alves - PI DATA DE NASCIMENTO 20.09.54

R.G. 172.587-SEP/PI C.I.C. 115.998.711-49

Nº DO CARTÃO 11.108 VIA 1a EXPEDIDO EM 14.08.97

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR EVILÁZIO VIANA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 20/09/54 Nº INSCRIÇÃO 640647320/11 ZONA 009 SEÇÃO 0070

MUNICÍPIO / UF BRASÍLIA/DF DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE Maria T. Braga

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

EVILÁZIO VIANA SANTOS

Inscrição: 0064 0473 2011

NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

JUSTIÇA ELEITORAL

1º TURNO
06/10/2002

EVILÁZIO VIANA SANTOS

Inscrição: 0064 0473 2011

NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

JUSTIÇA ELEITORAL
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

EVILÁZIO VIANA SANTOS

Inscrição: 0064 0473 2011

NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

ELEIÇÕES 2006
2º TURNO
29/10/2006

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO 2010 - 1º TURNO - 05/10/2010

EVILÁZIO VIANA SANTOS

Inscrição: 0064 0473 2011

NASC: 20/09/1954 ZONA: 009 SEÇÃO: 0070

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 019 / 2012

Folha Nº 03 Beto

LEGISLATIVO

Distritais barram representação

Mesa Diretora opta por não dar andamento à abertura de processos por suposta quebra de decoro parlamentar contra dois deputados

» RICARDO TAFFNER

Depois de duas horas de reunião, os cinco membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa (CLDF) decidiram não dar andamento a nenhuma das representações protocoladas na semana passada contra Benedito Domingos (PP) e Liliane Roriz (PSD). O distrital pepista foi denunciado por fraude à licitação, corrupção passiva e formação de quadrilha. Por sua vez, a deputada da oposição é acusada de ter usado indevidamente recursos da verba indenizatória para a locação de automóvel. Inconformados com as denúncias, dois cidadãos representam contra os legisladores, mas, no entendimento do comando da Casa, os documentos apresentados por eles não possuem os elementos necessários para abrir processos éticos.

O caso de Benedito Domingos se arrasta desde o início do ano passado. Em junho, a Comissão de Ética suspendeu o procedimento por entender que o Judiciário deveria se manifestar sobre as denúncias apresentadas contra o deputado antes mesmo da Câmara. Como o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) decidiu abrir ação penal contra Benedito, o Legislativo foi provocado, novamente, pelo advogado Milton Lopes Machado Filho. Apesar de ele ter protocolado nova representação, a Mesa Diretora entendeu que o tema é o mesmo da ação anterior e, por isso, é a Comissão de Ética que deve manifestar-se sobre o processo.

No início do ano passado, a Divisão Especial de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (Decap), da Polícia Civil, concluiu investigações que apontaram a formação de suposto esquema para direcionar licitações de 22 administrações regionais para a realização das decorações natalinas de 2008. Cada órgão possuía até

Jairine Moraes/CE/DA Press



Os distritais se reúnem ontem para deliberar sobre as questões: decisão com Comissão de Ética

orientados por membros do Governo do Distrito Federal a favorecer empresa de Sérgio Domingos, filho de Benedito.

No dia 20 deste mês, o Tribunal de Justiça decidiu receber as duas denúncias, baseadas em 22 inquéritos contra o deputado. Segundo o relator, desembargador Humberto Adjufo Ulião, há elementos suficientes que indicam a participação ativa do deputado no "esquema criminoso". À época, Benedito era administrador de Taguatinga, provas e argumentos que levarão, no fim, à sua inevitável absolvição", disse a assessoria do deputado, por meio de nota. Segundo o presidente da Câmara, Patrício (PT), será encaminhado requerimento sobre o caso à Comissão de Ética, que deve se reunir amanhã. "Decidiram suspender até que houvesse novos fatos. Há o indício de que o deputado Benedito Domingos e sabemos que também existem alguns procedimentos (no TJDFT) em segredo de Justiça. Agora, precisamos

Erro

Adriana afirmou não ter conhecimento do negócio, mas admitiu que o namorado dela — o advogado Adelson Rocha Malaquias, que trabalha para o gabinete de Liliane — pode ter assinado o documento em nome dela ou a induzido em erro. "Jamais recebi qualquer numerário a este título", afirmou. Liliane Roriz resolveu, no dia 19, cancelar os três contratos de aluguel. Segundo a assessoria da deputada, todas as locações foram feitas dentro da legalidade e os pagamentos teriam sido realizados normalmente dentro das exigências legais para o uso da verba indenizatória. "É questão de honra esclarecer isso na Justiça. Estou adionando aquela senhora", disse a distrital.

Título de eleitor

A representação protocolada por Ivan Rodrigues da Rocha contra a deputada Liliane Roriz (PSD) foi arquivada. De acordo com parecer da Procuradoria Geral, a ação não pode ser recebida porque Ivan não entregou cópia do título de eleitor, apesar de ele ter informado o número do título, do registro de identidade e do CPF. "Faltam os documentos que qualificam o cidadão. São requisitos essenciais e previstos na legislação", explicou Patrício.

O mérito da representação nem sequer foi analisado pela Mesa Diretora. O presidente afirmou, no entanto, que isso só ocorrerá se nova ação for protocolada com a documentação completa. De acordo com a denúncia, Liliane teria feito contrato de aluguel de um Corca 1997, no valor de R\$ 2,1 mil, em nome de Laura Aparecida dos Santos. No entanto, a irmã dela teria afirmado que Laura não possui o automóvel. Por sua vez, **Adriana Aparecida da Silva** disse, por

Em análise

O deputado Benedito Domingos (PP) responde pelos seguintes crimes:

» Formação de quadrilha
Código Penal, Artigo 288 — Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes. Pena — reclusão, de um a três anos. (Vide Lei 8.072, de 25.7.1990)

» Corrupção passiva
Código Penal, Artigo 317 — Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º — A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

» Fraude à licitação

Lei nº 8.666/1993, Artigo 90 — Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Pena — detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Por sua vez, a deputada Liliane Roriz foi alvo de representação por supostos problemas na locação de automóveis de pessoas físicas de verba indenizatória. Em janeiro, a distrital alegou os seguintes vi-

Veículo	Locador	Valor
Chevrolet Corsa, 1997/1998	Laura Aparecida dos Santos	
Chevrolet S10, 2010/2011	Sônia Maria da Costa Neiva	
Fiat Idea, 2011	Adriana Aparecida da Silva	

Saiba como é a tramitação de representação na Câmara Legislativa, antes do início do processo ético:

- » A representação pode ser feita por qualquer pessoa e dirigida à Mesa Diretora. Para tanto, o autor deve apresentar documentos de identificação e Título de Eleitor;
- » A Procuradoria da Câmara faz a avaliação jurídica da representação e verifica se as exigências legais, como a apresentação da materialidade da denúncia, foram cumpridas.
- » A Mesa se reúne para analisar o parecer da Procuradoria e deliberar sobre o prosseguimento da ação, podendo encaminhá-la para parecer prévio da Corregedoria ou arquivando.
- » O corregedor notifica o investigado para a apresentação, em até 10 dias, dos esclarecimentos necessários.
- Depois, no prazo de quinze dias úteis, o corregedor precisa remeter o parecer à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- » O presidente da Comissão de Ética convoca reunião

Setor Protocolo Legislativo

PBC Nº 019/2012

Folha Nº 04 B e U



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA – GERAL

Brasília, 28 de março de 2012.

PARECER Nº 73/2012 - PG

Ref.:

REPRESENTAÇÃO – EVILÁZIO VIANA SANTOS (DOC 0042712012)

L I D O
Em 03/04/12
1317
Assessoria de Plenário

EMENTA: REPRESENTAÇÃO
CONTRA DEPUTADA DISTRITAL
LILIANE RORIZ
(PSD).RECEBIMENTO.

Senhor Procurador Geral

EVILÁZIO VIANA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, em gozo de seus direitos políticos, residente na QI 08, Conjunto “I”, casa 65, Guará/DF protocolou representação em face da Deputada Distrital **LILIANE RORIZ** por irregularidades na utilização da verba indenizatória, que se comprovadas, seriam incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar.

O Secretário Geral encaminhou a representação e o requerimento para análise e manifestação desta Procuradoria Geral.

É o relatório.

Sector Protocolo Legislativo
PROC Nº 019/2012
Folha Nº 05 Beta



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROCURADORIA – GERAL

Vários órgãos legislativos atuam nas representações por quebra de decoro parlamentar, cada um dentro de sua competência restrita, em observância do princípio da ampla defesa e regularidade formal. Primeiro, a Mesa Diretora recebe¹ a representação e encaminha para o Corregedor elaborar parecer prévio² que, ao ser acatado pelas Comissões de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e de Constituição e Justiça será objeto de deliberação e decisão de mérito pelo Plenário da CLDF³.

Esta Procuradoria Geral já analisou vários pedidos de representação contra Deputado(a) Distrital e outros agentes políticos sujeitos à competência do Poder Legislativo do Distrito Federal, em todos eles destacou a necessidade de regularidade formal e justa causa para o processamento da representação, pois são corolário da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, destaca-se o Parecer nº 177/2011-PG e 069/2012-PG.

Na representação, ora em análise, estão presentes os requisitos para seu recebimento: justa causa e regularidade formal.

¹ Art. 39, § 1º, inciso XIII c/c 50, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

² Art. 16 da Resolução nº 110, de 17 de maio de 1996.

³ Art. 15 da Resolução nº 110/96.

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 019/2012
Folha Nº 06 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA – GERAL

Em face do exposto, opino pelo recebimento da representação pela Mesa Diretora.

É o parecer, *sub censura*.

SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO
Procurador Legislativo
Matrícula n. 11.140-72

DESPACHO

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Geral para providências.

Em 28/03/2012.

Setor Protocolo Legislativo
PROC N° 029/2012
Folha N° 27 B. 4



ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Procurador-Geral

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 34, DE 2012

Recebe representação de cidadão
contra Deputado Distrital.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 39, § 1º, inciso XIII e o art. 153, § 3º do Regimento Interno da CLDF, e considerando o Parecer nº 73/2012 da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Receber representação interposta por Evilázio Viana Santos, cidadão do Distrito Federal, para abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor da Deputada Distrital LILIANE RORIZ por quebra de decoro parlamentar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 2 de abril de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado OLAIR FRANCISCO
Primeiro Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000,

RESOLVE:

Indeferir e arquivar o Requerimento nº 1271/2012, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Aylton Gomes, que requer a prejudicialidade do Projeto de Lei 550/2011, nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da CLDF.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVIRA
Secretário-Geral / Presidência

JARDIEL JOSÉ LOPES
Secretário Executivo / Vice-Presidência Substituto

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário Executivo / Primeira Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo / Segunda Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo / Terceira Secretaria

PORTARIA-GMD Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 56/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento, nos termos do Art. 137 § 2º do Regimento Interno da CLDF, do PL 27/2007.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVIRA
Secretário-Geral / Presidência

JARDIEL JOSÉ LOPES
Secretário Executivo / Vice-Presidência Substituto

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário Executivo / Primeira Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo / Segunda Secretaria

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo / Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 199 DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei Distrital nº 4.342/2009,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, KLEBER CHAGAS CERQUEIRA, matrícula nº 12.485, do cargo de Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CC).

Brasília, 30 de março de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 200, DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 50, I, e 51, da Lei Complementar nº 840/2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 2/4/2012, em função da recondução ao cargo de Auditor de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal, publicada no DODF de 27/3/2012, ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, matrícula nº 18.341-50, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, nomeada pelo Ato do Presidente nº 452, de 28 de julho de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009.

Brasília, 2º de abril de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 201, DE 2012

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 50, I, e 51, da Lei Complementar nº 840/2011,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 2/4/2012, em função da recondução ao cargo de Auditor de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal, publicada no DODF de 27/3/2012, DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA, matrícula nº 18.322-98, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, nomeada pelo Ato do Presidente nº 452, de 28 de julho de 2009, publicado no DCL de 29/7/2009.

Brasília, 2º de abril de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Setor Protocolo Legislativo

PROC Nº 019 / 2012

Folha Nº 08 B e D